DECISÃO DA COMISSÃO

de 25 de Outubro de 2006

que revoga a Decisão 2004/262/CE relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes a cavalos registados provenientes da África do Sul

[notificada com o número C(2006) 5020]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2006/724/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/496/CEE do Conselho, de 15 de Julho de 1991, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos animais provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade e que altera as Directivas 89/662/CEE, 90/425/CEE e 90/675/CEE [1], nomeadamente o n.º 7 do artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

(1) A admissão temporária e a importação de cavalos registados provenientes da África do Sul foram autorizadas pela Decisão 2004/211/CE da Comissão, de 6 de Janeiro de 2004, que estabelece a lista de países terceiros e partes dos seus territórios a partir dos quais os Estados-Membros autorizam as importações de equídeos vivos e sémen, óvulos e embriões de equídeos e que altera as Decisões 93/195/CEE e 94/63/CE [2], caso sejam preenchidas determinadas condições.

(2) A Decisão 2004/262/CE da Comissão, de 17 de Março de 2004, relativa a determinadas medidas de protecção respeitantes a cavalos registados provenientes da África do Sul [3], foi adoptada na sequência de surtos de peste equina em cavalos mantidos na zona de vigilância de peste equina na província de Western Cape.

(3) Em Março de 2005, a Comissão realizou uma missão de inspecção sanitária veterinária na África do Sul, incluindo nomeadamente a província de Western Cape, a fim de avaliar as medidas adoptadas para lutar contra os surtos de peste equina. Desde 28 de Março de 2004 que não se registam novos casos dessa doença.

(4) A África do Sul informou a Comissão dos resultados satisfatórios de um estudo à fauna selvagem sensível, levado a cabo para confirmar a ausência de circulação de vírus nessa área.

(5) As medidas de protecção devem, pois, deixar de se aplicar, devendo ser revogada a Decisão 2004/262/CE.

(6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

É revogada a Decisão 2004/262/CE.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros tomam de imediato as medidas necessárias para dar cumprimento à presente decisão e publicam essas medidas. Do facto informam imediatamente a Comissão.

Artigo 3.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 25 de Outubro de 2006.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU

Membro da Comissão

[1] JO L 268 de 24.9.1991, p. 56. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Acto de Adesão de 2003.

[2] JO L 73 de 11.3.2004, p. 1.

[3] JO L 81 de 19.3.2004, p. 86.